
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.852, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as novas medidas emergenciais suplementares para enfrentamento do Novo *Coronavírus* no âmbito do município de Santa Cruz/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196, da Constituição Federal;

Considerando, que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou na data de 11 de março de 2020, pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo *Coronavírus* (Sars-Cov-2);

Considerando, as medidas de enfrentamento da emergência em saúde do Novo *Coronavírus* (COVID-19), tomadas por esta municipalidade no Decreto Municipal nº 1.845, de 17 de março de 2020;

Considerando, as medidas de enfrentamento da emergência em saúde do Novo *Coronavírus* (COVID-19), tomadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, no Decreto Estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020, bem como a expedição de decreto de calamidade pública em todo o país emanado pela União Federal;

Considerando, as novas disposições, contidas no Decreto Estadual nº 29.556, de 24 de março de 2020;

Considerando, por fim, que o momento atual exige a adoção de medidas consonantes entre as várias esferas de governo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida, até o dia 02 de abril de 2020, a suspensão do funcionamento de todos os restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação, bares e similares, no âmbito do município de Santa Cruz/RN.

§ 1º Os estabelecimentos de que trata o *caput* poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio e como pontos de coleta.

§ 2º A suspensão de que trata o *caput* não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes e que sejam observadas as recomendações das autoridades sanitárias, como de distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as mesas e de até 4 (quatro) cadeiras por mesa.

Art. 2º. Ficam suspensas até 02 de abril, as atividades coletivas de qualquer natureza, que tiverem previsão de público superior a 20 (vinte) pessoas, ressalvadas as governamentais afetas à discussão das medidas de combate ao *Novo Coronavírus* (COVID-19)

Art. 3º. Fica suspenso, até 02 de abril de 2020, o funcionamento de qualquer loja e atividade comercial que

possua sistema artificial de circulação de ar (ar condicionado), excetuando-se aquelas destinadas à comercialização de alimentos, medicamentos e de atividades essenciais, consideradas pelo artigo 3º, do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República.

§ 1º Os estabelecimentos de que trata o *caput* poderão funcionar para entrega em domicílio e como pontos de coleta.

§ 2º Os estabelecimentos configurados na exceção do *caput*, deverão adotar medidas de proteção aos seus funcionários e clientes, sendo obrigatória a colocação de anteparo de proteção aos caixas e embaladores e a organização das filas, obedecendo a distância mínima de 1,5m entre os clientes.

Art. 4º. Durante 60 (sessenta) dias, todos os hotéis, pousadas, quitinetes e similares, do município, devem remeter, DIARIAMENTE, à Secretaria Municipal de Saúde, os dados pessoais de seus hóspedes, local de origem, data de chegada e previsão de partida.

Parágrafo Único: As informações de que tratam o *caput* e o parágrafo anterior devem ser enviadas, em seus respectivos prazos, à Coordenadoria de Vigilância Sanitária, através do telefone 3291-4251.

Art. 5º. As Casas Lotéricas, poderão funcionar, desde que garantam minimamente, a distância de 1,5m entre os clientes, de modo que se atenda estritamente a determinação do Decreto Estadual nº 29.556, de 24 de março de 2020.

Art. 6º. A despeito das medidas restritivas previstas neste Decreto, ficam assegurados aos estabelecimentos comerciais, e respectivos funcionários e lojistas o funcionamento exclusivamente interno e o acesso aos respectivos estoques, para fins de vendas por entrega em domicílio.

Art. 7º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, e seus prazos minorados ou majorados conforme decisão específica.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Cruz/RN, em 26 de março de 2020.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Arivaldo Silva dos Santos

Código Identificador:68DA67F3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/03/2020. Edição 0001

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>